

---

## TERMO DE ADITAMENTO

**PROCESSO DRT/SP Nº 46219.034868/2002-29**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade – CEP - 01513-010 - São Paulo-SP, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta** e assistida por seu advogado, **Dr. Galdino Monteiro do Amaral**, representando também os seguintes sindicatos filiados, a saber: Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré, Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos, Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru, Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro, Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu, Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região, Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá, Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira, Sindicato dos Empregados no Comércio de Itú, Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, Sindicato dos

---

Empregados no Comércio de Jaboticabal, Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí, Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá, Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins, Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena, Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão, Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes, Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi-Guaçu, Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau, Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro, Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste, Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos, Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo, Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, e de outro, como representante das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Av. Paulista, nº 119 - CEP - 01311-000 - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, **Sr. Manuel Henrique Farias Ramos** e assistida pelos advogados, **Drs. Pedro Teixeira Coelho, Fernando Marçal Monteiro e Rubens Caeiro**, representando também os seguintes sindicatos filiados, a saber: Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Acessórios e Componentes para Veículos em Geral do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região, Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no

---

Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo, Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina, Sindicato do Comércio Varejista de Andradina, Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis, Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, Sindicato do Comércio Varejista de Birigüi, Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas, Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Sindicato do Comércio Varejista de Itú, Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí, Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí, Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí, Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Sindicato do Comércio Varejista de Lorena, Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Sindicato do Comércio Varejista de Marília, Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol, Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz, Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos, Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis, Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba, Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Ribeirão Preto, Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo, Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto, Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto, Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região, Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Sindicato do Comércio Varejista de Tupã e o Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga, todos relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos), vêm, de comum acordo, **ADITAR** a referida Convenção celebrada entre as partes em 26/11/2002 e devidamente registrada na DRT/SP sob o nº 34868/02-29, para, conforme previsto na sua cláusula 50, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de 01 de outubro de 2003 até 30 de setembro de 2004, aplicáveis às entidades signatárias do presente Termo, como segue:

**1. REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes, acima relacionados, serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2003, mediante aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2002.

**Parágrafo único** - As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas até o dia 20 de dezembro/03, sem nenhum acréscimo.

**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2002 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2003:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admitidos no período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por</b>
Até 15.10.02	1,1500
de 16.10.02 a 15.11.02	1,1367
de 16.11.02 a 15.12.02	1,1235
de 16.12.02 a 15.01.03	1,1105
de 16.01.03 a 15.02.03	1,0977
de 16.02.03 a 15.03.03	1,0849
de 16.03.03 a 15.04.03	1,0724
de 16.04.03 a 15.05.03	1,0600
de 16.05.03 a 15.06.03	1,0477
de 16.06.03 a 15.07.03	1,0356
de 16.07.03 a 15.08.03	1,0236
de 16.08.03 a 15.09.03	1,0117
A partir de 16.09.03	1,0000

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/02 a 30/09/03, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/03, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 468,00  
(quatrocentos e sessenta e oito reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 421,00  
(quatrocentos e vinte e um reais);
- c) caixa.....R\$ 538,00  
(quinhentos e trinta e oito reais);
- d) office boy - empacotador.....R\$ 275,00  
(duzentos e setenta e cinco reais);
- e) auxiliar do comércio.....R\$ 334,00  
(trezentos e trinta e quatro reais).

---

**Parágrafo 1º** - Enquadram-se como “auxiliar do comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 10 (dez) empregados, as quais poderão manter em seu quadro “auxiliares do comércio” na seguinte proporção:

a) empresas que possuam até 5 (cinco) empregados: até 3 “auxiliares do comércio” ;

b) empresas que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) empregados: até 4 “auxiliares do comércio” ;

**Parágrafo 2º** - Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função “auxiliar de vendas”, permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função de “auxiliar do comércio”, referida na letra “e” desta cláusula.

**5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo único** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**6 - MICROEMPRESAS:** Os empregados de microempresas, nos termos das Leis nºs. 9.317/96 e 9.841/99, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e garantia do comissionista, com exceção do salário normativo das categorias de office-boy, empacotador e auxiliar do comércio.

**7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 01 de outubro de 2003.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

---

**8 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 01 de outubro de 2003, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 12.

**9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/03, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - A contribuição de que trata esta cláusula será recolhida, de uma só vez, ao sindicato profissional, até o dia 20 de dezembro de 2003, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

**Parágrafo 2º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

**Parágrafo 3º** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

**Parágrafo 4º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

---

**Parágrafo 5º** - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/03, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

**Parágrafo 6º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 8º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.

**Parágrafo 9º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

**11 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada nas assembleias dessas entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 1º de outubro/03, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo 2º** - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

**Parágrafo 3º** - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

**Parágrafo 4º** - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

**Parágrafo 5º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

**12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

<b>SINDICATOS ATACADISTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 360,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 580,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 1.000,01	R\$ 790,00
<b>SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$ 36.001,00 até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 65.000,01	R\$ 790,00

<b>SINDICATOS VAREJISTAS</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 400,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 50,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 200,00
<b>SUPERMERCADOS</b>	
01 LOJA	R\$ 300,00
02 LOJAS	R\$ 400,00
03 LOJAS	R\$ 500,00
04 LOJAS	R\$ 600,00
05 LOJAS	R\$ 700,00
06 LOJAS	R\$ 800,00
07 LOJAS	R\$ 900,00
08 LOJAS	R\$1.000,00
09 LOJAS	R\$1.100,00
10 LOJAS	R\$1.200,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	R\$2.000,00

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESAS	R\$ 135,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 270,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 540,00

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado no mês de dezembro/03, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

---

**Parágrafo 3º** - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 5º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

**13 - RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, de nºs. 13 até 50, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Termo de Aditamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

**LUIZ CARLOS MOTTA**

*Vice-Presidente*

Pela Federação dos Empregados  
no Comércio do Estado de São  
Paulo e demais Sindicatos  
Profissionais

**MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS**

*Vice-Presidente*

Pela Federação do Comércio do Estado  
de São Paulo e demais Sindicatos  
Patronais

**GALDINO MONTEIRO DO AMARAL**

*Advogado*

**OAB/SP – 57.434**

Pela Federação dos Empregados  
no Comércio do Estado de São  
Paulo e demais Sindicatos  
Profissionais

**PEDRO TEIXEIRA COELHO**

*Advogado*

**OAB/SP – 18.128**

Pela Federação do Comércio do Estado  
de São Paulo e demais Sindicatos  
Patronais

**ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO**

*Advogado*

**OAB/SP – 23.069**

Pelo Sindicato do Comércio Varejista  
de Gêneros Alimentícios do Estado de  
São Paulo

